MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 027/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de uma única vez, à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), inscrita no CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, a fim de custear parte das despesas na execução do projeto "Cantata de Natal 2025".

Promovida todos os anos, na Praça Central ou na Avenida Newton Ferreira, o evento reúne artistas, atores, músicos, bailarinos e corais em um grande espetáculo que celebra o nascimento de Jesus, fortalecendo valores de fé, solidariedade e união comunitária.

Em 2025, o projeto chega a sua 6ª edição, consolidando-se como referência cultural e artística do Município, com a participação direta de mais de 100 artistas e técnicos, além de envolver costureiras, cenógrafos, iluminadores e diversos profissionais da cadeia produtiva da cultura. O evento, de caráter gratuito, busca democratizar o acesso à arte e proporcionar ao público uma experiência estética e emocional inesquecível.

A Constituição Federal prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23, V, CF/88), e ainda em seu art. 215, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No tocante à cultura, direito de todos, o art. 157, I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí dispõe que cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante o oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras.

Assim, o repasse financeiro para a Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE) visa à promoção de uma política municipal cultural que assegura o pleno exercício dos direitos culturais.

Ciente, ainda, de que por meio da Lei Municipal n. 1.054, de 15 de julho de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Icapuí, o qual o Poder Público tem a responsabilidade de implantar políticas culturais municipais, com base nos programas, metas e ações definidos no aludido Plano, observados princípios, em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura (dentre os quais, o direito de todos à arte e à cultura, bem como direito à memória e às tradições e colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura), o Governo Municipal de Icapuí, após reunir-se com representantes da Instituição a ser beneficiada com o repasse, decidiu firmar convênio com o fim de executar o projeto "Cantata de Natal 2025".

A ACARTE é uma associação civil, de direito privado, declarada de utilidade

pública por meio da Lei Municipal n. 509, de 16 de dezembro de 2008, com atuação no desenvolvimento de atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte no município de Icapuí-CE. Lembramos que à Associação foi concedido por meio de lei municipal o direito real de uso de bem imóvel para implantação do Centro Cultural do Município de Icapuí.

Desse modo sua participação, como instituição privada, na promoção de diversas atividades de incentivo à cultura, a destaca como entidade com atuação no Município, portanto, dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal N. 77, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

> Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
> I – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
> II – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, ciente de que os Senhores Vereadores estão de acordo com a celebração de convênio com a ACARTE, submete-se a esta Casa o presente Projeto de Lei para análise e consequente aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por FRANCISCO KLEITON PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.11.14 15:02:20 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REPASSE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE (ACARTE), CNPJ 10.253.697/0001-66, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de uma só vez, à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), inscrita no CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, a partir da assinatura do termo de convênio.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa à promoção do direito à arte e à cultura, à memória e às tradições, e custeará parte das despesas com a execução do projeto "Cantata de Natal 2025".

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ 10.253.697/0001-66, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se o prazo e valores já descritos.

Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I - ofício encaminhando a prestação de contas;

II - extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66;

III - balancete da(s) receita(s) recebida(s) e despesa(s) paga(s);

IV - cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V - comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI - demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 3º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 77, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte (ACARTE), CNPJ sob o n. 10.253.697/0001-66, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por FRANCISCO KLEITON PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.11.14 15:02:41 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2025, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE, QUE VISA À PROMOÇÃO DO DIREITO À ARTE E À CULTURA, À MEMÓRIA E ÀS TRADIÇÕES, E CUSTEARÁ PARTE DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO "CANTATA DE NATAL 2025":

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar n º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 182, §3º) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 15 e 16), no que se refere à concessão de repasse financeiro à Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte – ACARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.253.697/0001-66.

www.icapui.ce.gov.br

Para o exercício de 2025 o repasse irá gerar um impacto financeiro e orçamentário no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) já previsto orçamentariamente por ocasião da Lei Orçamentária nº 1004/2024, vejamos:

1001 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor R$
13.122.0002.2.094	CONTRIBUIÇÕES	3.3.50.41.00	20.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO TOTAL		**R$ 30.000,00**	

Vale ressaltar que, até a presente data desta análise, foi constatada a existência de saldo orçamentário suficiente para concessão do patrocínio em questão.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:
> I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
> II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> (...)
> § 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
> I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
> II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Desta forma, considerando que o pagamento se dará em parcela única de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que deverá ser paga a partir da assinatura do

www.icapui.ce.gov.br

termo de convênio, a concessão em análise não ensejará qualquer impacto orçamentário ou financeiro nos exercícios de 2026 e 2027.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita total do município atinja a cifra de **R$ 210.454.364,03** (duzentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos), assim a concessão em destaque já está contemplada na estrutura de gastos prevista no Orçamento de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Icapuí, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028,

Icapuí - CE, 17 de novembro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por FRANCISCO KLEITON PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.11.17 09:12:58 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ A RENOVAÇÃO COMEÇA AGORA!

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 17 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAXSUEL BARROS E SILVA
Data: 17/11/2025 08:44:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maxsuel Barros e Silva
Secretário de Cultura e Turismo

www.icapui.ce.gov.br

Projeto Cantata de Natal 2025 – Prefeitura de Icapuí

Introdução

A Cantata de Natal é um dos eventos mais tradicionais e aguardados do calendário cultural do município de Icapuí. Realizada anualmente na Praça Central, reúne atores, músicos, bailarinos e corais em um grande espetáculo que celebra o nascimento de Jesus, fortalecendo valores de fé, solidariedade e união comunitária.

Em 2025, o projeto chega à sua 6ª edição, consolidando-se como referência cultural e artística do município, com a participação direta de mais de 100 artistas e técnicos, além de envolver costureiras, cenógrafos, iluminadores e diversos profissionais da cadeia produtiva da cultura. O evento, de caráter gratuito, busca democratizar o acesso à arte e proporcionar ao público uma experiência estética e emocional inesquecível.

Justificativa

A Cantata de Natal 2025 justifica-se como uma ação de grande relevância cultural, social e econômica para o município. O espetáculo mobiliza diferentes linguagens artísticas — música, teatro e dança — promovendo a integração de crianças, jovens e adultos em um processo formativo que envolve 25 ensaios, 6 oficinas comunitárias e a confecção de mais de 90 figurinos.

O impacto social é significativo, com a estimativa de público superior a 4.000 pessoas presencialmente e mais de 2.000 visualizações digitais, ampliando o alcance da cultura local e projetando a imagem do município. Além disso, o evento fomenta a economia criativa, gerando aproximadamente 100 postos de trabalho diretos e indiretos, fortalecendo costureiras, artesãos, fornecedores de som e luz, transportadores e profissionais autônomos.

A realização desta edição é fundamental para consolidar a Cantata como patrimônio cultural de Icapuí, garantindo continuidade a um projeto que não apenas emociona a comunidade, mas também a valoriza, promove a identidade local e impulsiona o turismo cultural no período natalino.

1. Dados Gerais

- **Ano de realização**: 2025
- **Edição**: 6ª Cantata de Natal
- **Local de realização**: Praça Central

2. Participação Artística

- **Atores e atrizes**: 45
- **Coral adulto**: 50 integrantes
- **Equipe técnica (sonorização, iluminação, cenários)**: 10
- **Costureiras, aderecistas e figurinistas**: 10

Total de envolvidos diretamente: 115 pessoas

3. Público Estimado

- **Público presencial em 2024 (referência)**: 600 pessoas
- **Meta para 2025**: 2.000 pessoas
- **Transmissão online (2024)**: 4.100 visualizações
- **Meta de alcance digital 2025**: 10.000 visualizações

4. Ensaios e Preparação

- **Ensaios previstos**: 25
- **Oficinas formativas (teatro, canto coral, dança)**: 6
- **Confecções de figurinos**: 95 peças
- **Cenários montados**: 4 estruturas principais

Orçamento Previsto

RÚBRICA	UND	QUANTIDADE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
Gravação do VS do espetáculo.	Serviços	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Aquisição de Kits para maquiagem artística.	Unidade	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
Revitalização do cenário da cantata, incluindo: casas, árvore, palco.	Serviços	1	R$ 9.850,00	R$ 9.850,00
Figurinos da cantata, incluindo participantes do pastoril e da árvore.	Unidade	95	R$ 40,00	R$ 3.800,00
Iluminação cênica da árvore.	Serviços	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Transporte de materiais e itens necessários durante ensaios e apresentação, inclusive deslocamento de atores das comunidades de Icapuí.	Serviços	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Profissional especializada em teatro.	Cachê	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
Profissional especializado em música (maestro).	Cachê	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00

Contratação de empresa de sonorização específica para apresentações culturais ao vivo.	Serviços	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Lanche para os artistas no dia de apresentação e ensaios.	Serviços	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Direção artística do espetáculo.	Cachê	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Contratação de empresa para transmissão ao vivo da cantata e serviços de fotografia.	Serviços	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
Aquisição de materiais diversos para divulgação do espetáculo: cartazes, foldes, card, convites, vinhetas.	Serviços	1	R$ 600,00	R$ 600,00
Maquiador artístico	Cachê	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
Camisas de identificação dos artistas, com manga.	Unidade	90	R$ 25,00	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL				**R$ 40.000,00**

- Não se insere nesse orçamento a contratação de empresa para sonorização, iluminação e estruturação (palco), que seriam fornecidos pela prefeitura em eventual festival.

Informações da Entidade Proponente

- **Nome da Associação:** Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte
- **CNPJ:** 10.253.697/0001-66
- **Endereço:** Rua Padre Marcondes, S/N, 62810-000, Centro, Icapuí – CE
- **Telefone / WhatsApp:** (88) 9 9970 6434
- **E-mail:** icapuiacarte@hotmail.com
- **Representante Legal:** Raimundo Reudson Maia de Almeida
- **Cargo:** Presidente
- **CPF:** 961.119.093-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação Cultural Amigos da Arte também designada pela sigla, ACARTE, fundada em 01 de setembro de 2007 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Icapuí, Estado do Ceará, rua Vicente Couraça, S/N – Centro.

Art.2º - A Associação tem por finalidade(s):
a) Captar e gerenciar recursos destinados à execução de projetos culturais;
b) Estimular a realização de atividades culturais no município;
c) Participar ativamente dos eventos sociais e campanhas educacionais utilizando como ferramenta as mais diversas expressões da arte;
d) Incentivar o desenvolvimento dos artistas locais;
e) Apóia a Banda Municipal de Icapuí em parceria com administração municipal por meio do seu Departamento de Arte e Cultura, bem como outras manifestações musicais existentes no município;

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:
1) – Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) – Beneméritos - aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
3) – Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
4) – Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria.
Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
III – decidir sobre reformas do Estatuto;
III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
VI – aprovar as contas;
VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ter mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 3 vezes ao ano.

Art. 20 – Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de divida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pùblica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 01/07/2007 .

Icapuí, em 01 de setembro de 2007.

Magna Cristina da Silva
Presidente

Antônio Genilson da Costa
2º Secretário

José Ribeiro da Silva
Vice-presidente

Francisca Sidivânia da S. Oliveira
Tesoureira

Adriano Pedro da Costa
Secretário

José Huilton Rebouças
2º Tesoureiro

Eu, Presidente: Vinicius Cristina da Silva, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Endereço: Barrinha, CPF:872.042.743-34 e RG:3050121/96, Naturalidade:Icapui CE, Nacionalidade:Brasileira

Eu, Vice-Presidente: José Ribeiro da Silva Filho, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Rua Antonio Ciriaco,1123,Centro, CPF:013.892.133-04 e RG:3409501-99, Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade:Brasileiro.

Eu, Secretário: Adriano Pedro de Costa, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Praia de Requenguela ,CPF:012.599.953-48 e RG:20030103813380, Naturalidade:Macau-RN, Nacionalidade:Brasileiro.

Eu, 2"Secretário: Antonio Genilson da Costa, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Rua Engenheiro Francisco de Assis, Centro CPF:017.244.193-58 e RG:2002010151270, Naturalidade:Icapuí-CE, Nacionalidade:Brasileiro

Eu, Tesoureiro: Francisca Sidivânia da Silva Oliveira, Estado Civil: Solteira, Profissão:Estudante, Endereço: Rua Pedro Rebouças CPF:026.231 833-41 e RG:20030104746O4, Nacionalidade:Aracati-CE, Nacionalidade:Brasileira

Eu 2º Tesoureiro: José Hasilton Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Rua Pedro Rebouças, CPF:600.094.283-48 e RG:2001099158131, Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.

Conselho Fiscal: Jonatan Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis, Centro, CPF:013.981.353-56 e RG:2001099158417,Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro

Conselho Fiscal: Francisco Daniel Pereira da Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão:Estudante, Endereço:Rua Tenônio Alcântara,CPF:026. 344 673.-54 e RG:2004015080564, Naturalidade:Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro

Conselho Fiscal: Francisca Lucia Ferreira de Oliveira, Estado Civil: Solteira, Profissão:Estudante, Endereço: Rua Pedro Rebouças ,CPF:027 392.513-00 e RG:2004023000566, Naturalidade:Aracati-CE, Nacionalidade:Brasileira.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

CARTÓRIO COSTA LIMA 2º OFÍCIO ICAPUÍ CEARÁ

CNPJ 10253697/0001-66

Estatuto REGISTRADO no Cartório Costa Lima 2º Ofício Icapuí - CE, sob Nº 7, FLS. 17 Livro A 02, em 02/04/2008

"**ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL."

Aos dias 11 (onze) do mês de Dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:00 (oito horas) na Rua Padre Marcondes, S/N, Centro, Icapuí - CE, Estado do Ceará, o presidente Raimundo Reudson Maia de Almeida fez a primeira convocação, estava presente José Huilton Rebouças, Vladson da Costa Silva e Wanderson da Silva França, por falta de coro para prosseguir, o presidente solicitou aos demais que aguardasse a segunda convocação às 08:30 (oito horas e trinta minutos). O presidente Raimundo Reudson Maia de Almeida fez a segunda convocação, com os presentes, José Huilton Rebouças, Vladson da Costa, Antônio Genilson da Costa, Lúcia Ferreira, Elionário Bezerra da Silva, Wanderson da Silva França, Roberto da Costa Lima, Daniel da Silva Rebouças, Gustavo Mendonça Araújo, Tayna Cristina dos Santos e Isabela Maria. O presidente solicitou a José Huilton Rebouças que lê-se o edital de convocação e a ata da reunião passada, tendo sido aprovado por unanimidade, o presidente Raimundo Reudson Maia de Almeida levou a discussão e votação da prestação de conta da ACARTE dos anos de 2017 (dois mil e dezessete) a 2018 (dois mil e dezoito), sendo aprovado por unanimidade. Em sequida presidente convidou a associada Lucia Ferreira para presidir o pleito eleitoral com a apresentação da chapa única composta pelos seguintes membros, Presidente: Raimundo Reudson Maia de Almeida; Vice-Presidente: Wanderson da Silva França; Secretário: José Huilton Rebouças; 2ª Secretário: Gustavo Mendonça Araújo; Tesoureiro: Vladson da Costa Silva; 2º Tesoureiro: Antônio Genilson da Costa; e membros do Conselho Fiscal; Tainan Costa Rebouças; Elionário Bezerra da Silva e Daniel da Silva Rebouças, a qual foram eleitos por unanimidade e tomarão posse para um mandado de 02 anos. O presidente encerrou a Assembleia Ordinária da Associação dos Artistas e Amigos da Arte às 11:30 (onze horas e trinta minutos). Eu José Huilton Rebouças, secretário, lavrei a ata que uma vez lida e aprovada por unanimidade será assinada pela diretoria.

Eu, Presidente: Raimundo Reudson Maia de Almeida, Estado Civil: Casado, Profissão: Músico, Endereço: Av. Chico Félix, CPF: 961.119.093-04: e RG: 327242198, Naturalidade: Aracati CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Raimundo Reudson Maia de Almeida

Eu, Vice-Presidente Wanderson da Silva França, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Rua do Alfredo, CPF: 064.038.043-32 e RG2007964039, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: Wanderson da Silva França

Maria Cesar de Oliveira
Tabeliã CRT. CE 023158
CPF: 366.399.153-91

Eu, Secretário: José Huilton Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Rua Pedro Rebouças, Centro, CPF: 600.094.283-48 e RG: 200[illegible]31, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: [signature]

Eu, 2ºSecretario: Gustavo Mendonça Araújo, Estado Civil: Solteiro, Profissão: estudante, Endereço: Rua Filisolina Freitas, CPF: 055.709.613-80 e RG: 200602060-0, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: GUSTAVO M ARAUJO

Eu, Tesoureiro: Vladson da Costa Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Praia de Requenquela, CPF: 029.618.083-16 e RG: 200500510418-3, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: [signature]

Eu 2° Tesoureiro: Antônio Genilson da Costa, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Pedreiro, Endereço: Rua Eng. Francisco de Assis, CPF: 017.244.198-58 e RG: 2002010151270, Naturalidade: Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: [signature]

Conselho Fiscal: Elionário Bezerra Silva, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Praia de Barrinha, CPF: 033.518.943-17 e RG: 200600231960, Naturalidade: Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: [signature]

Conselho Fiscal: Tainan Costa Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Av. Enoque Carneiro, CPF: 051.395.963-77 e RG: 0030722-46, Naturalidade: Icapuí-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: [signature]

Conselho Fiscal: Daniel da Silva Rebouças, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Estudante, Endereço: Sitio Olho D'água , CPF: 033.126.883-37 e RG: 2006014oo8424, Naturalidade: Aracati-CE, Nacionalidade: Brasileiro.
Assinatura: [signature]

Mario Cesar de Oliveira
Contador CRC CE 023158
CPF: 366.399.153-91

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO COSTA
2º OFÍCIO ICAPUÍ
Rua Floriano Monteiro
Fone: (0XX88) 3432

CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO ICAPUÍ
ICAPUÍ CEARÁ

A-4 5834

A-2

007 017

08 JAN 2020

Icapuí Ce

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ICAPUÍ - CE
José Aderval Lima
Notário Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.253.697/0001-66 **MATRIZ**		**02/04/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACARTE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE MARCONDES CAVALCANTE	**00**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.810-000	**CENTRO**	**ICAPUI**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ICAPUIACARTE@HOTMAIL.COM	**(88) 9970-6434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2025** às **12:37:35** (data e hora de Brasília).

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

LEI Nº 509/2008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

QUE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

O Prefeito Municipal de Icapuí, José Edílson da Silva,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica determinado que a Associação dos cultural dos Artistas e Amigos da Arte – ACARTE, inscrita no CNPJ sob o número 10.253.597/0001-66, situada no Município de Icapuí, Centro, S/N, CEP 62810-000 Icapuí-CE, é uma entidade de utilidade pública.

Art. 2º - A Associação dos cultural dos Artistas e Amigos da Arte – ACARTE, gozará de todas as prerrogativas que fazem jus as entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 16 de dezembro de 2008.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal


ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA AR...
Agência e Conta
3879-2 • 11850-8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE
CNPJ: 10.253.697/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:13 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2026.
Código de controle da certidão: **E792.8CFD.67AF.D885**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.253.697/0001-66
Certidão nº: 43532142/2025
Expedição: 30/07/2025, às 14:27:03
Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.253.697/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000593

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11024 - ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACARTE

Endereço

R PADRE MARCONDES CAVALCANTE, 00

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

Documento

C.N.P.J.: 10.253.697/0001-66

No. Requerimento

0000000593/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analizados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:01000063A00000011024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.253.697/0001-66
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS E AMIGOS DA ARTE - ACA
Endereço: RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE 00 / CENTRO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110203051872913658

Informação obtida em 13/11/2025 08:42:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202513940959

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 10253697000166
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/10/2025 ÀS 09:48:46
VÁLIDA ATÉ 02/12/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
327242198 SSP CE



CPF
961.119.093-04

DATA NASCIMENTO
02/01/1986

FILIAÇÃO
JOSE RAYMUNDO DE ALMEIDA
MARIA AUXILIADORA MAIA DE ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03391830359

VALIDADE
11/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/09/2004

OBSERVAÇÕES
A;X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
13/06/2019

Jonas Monteiro Cadoá Góes
Coordenador de Registro de Condutores - Detran/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

14380618155
RN705855252

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18218886936

PROIBIDO PLASTIFICAR
18218886936

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3272421/98 DATA DE EXPEDIÇÃO 04.02.98

NOME RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO José Raymundo de Almeida
Maria Auxiliadora Maia de Almeid

NATURALIDADE Aracati-CE 02.01.86
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM Cert. de Nasc.nº2716 Lv.nºA/03
Fls.420 Cart. Ibicuit.-Icapuí-CE

CPF

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





1 Raimundo Reudson
Maia Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

961.119.093-04

Nome

RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA

Nascimento

02/01/1986

CÓDIGO DE CONTROLE

F4FB.3750.5B78.3BCE

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **19:02:55** do dia **05/01/2021** (hora e data de Brasília)

digito verificador: **00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela lei 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 33.050.071/0001-58 - CEP: 61.700-000

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL-CONV. - Residencial Residencial	MONOFÁSICO

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	22/06/2023	21/07/2023	29	22/08/2023

RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA
AV CHICO FELIX 00000 00000
CENTRO ICAPUI CE
CEP: 62810-000
CPF/CNPJ: 661.119.093-04 INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA
6069974

NOTA FISCAL
6069974

MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	29/08/2023	R$ 22,91

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 073154628 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 21/07/2023
Consulte pela Chave de Acesso em
http://dfe-portal.sefaz.virtual.rs.gov.br/NFCe/consulta
chave de acesso:
2323 0707 8472 5100 0170 6500 0073 1546 2910 4861 0555
Protocolo de autorização: 323230002524568 - 21/07/2023 às 20:34:52-03:00
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 22/06/2023

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FATURADO POR MEDIA - LEITURA BIMESTRAL Parcelas: Band. Tarif.: Verde - 22/06 - 21/07 Bandeira verde em julho/23, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R$)
Custo de Disponib. R$16,44(30) TE	KWH	30	0,31480	9,44	0,68	9,44	18,00%	1,69	0,31480
Custo de Disponib R$16,44(30) TUSD	KWH	30	0,48733	14,62	0,68	0,00	0,00%	0,00	0,44481
COSIP MUNICIPIO SANTA CASA FORTES 3382/501				2,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	
Bonus Reais				5,44-	0,00	0,00	0,00%	0,00	
Multa				0,37	0,00	0,00	0,00%	0,00	
Subtotal Faturamento				23,44					
Subtotal Outros				0,53-					
TOTAL				22,91	1,14	9,44		1,69	

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Nº Medidor	P.Horario/Enquadramento	Data Leitura	Leitura	Data Leitura	Leitura	Fator Multiplicador	Consumo kWh	Nº Dias
[illegible]	HFP	21/JUN	15720,8	21/JUL	15726,8	1,0	6,0	30

TRIBUTOS	BASE CALCULO	ALIQUOTA (%)	VALOR (R$)
MEDIASEF	23,44	0,47	0,25
COFINS	23,44	4,86	0,84
ICMS	0,00	0,00	0,00

CONSUMO / kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPO DE FATURAMENTO
JUL/23	30,00	29	MDI
JUN/23	30,00	31	MDI
MAI/23	30,00	32	MDI
ABR/23	30,00	30	MDI
MAR/23	55,00	31	MED
FEV/23	30,00	29	MDI
JAN/23	30,00	30	MDI
DEZ/22	30,00	29	MDI
NOV/22	30,00	33	MDI
OUT/22	30,00	30	MDI
SET/22	30,00	31	MDI
AGO/22	30,00	33	MDI
JUL/22	30,00	29	MDI

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.	Consumo
[illegible]	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	15720,00	15720,80	1,00	0,80

NOTIFICAÇÃO/AVISO DE CORTE VENCIDO

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA APTA À SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO POR DÉBITO A PARTIR DE 07/08/2023 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS. O ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PODERÁ OCORRER EM 2 CICLOS DE FATURAMENTO APÓS A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.CONSTAM OS SEGUINTES DÉBITOS SUJEITOS A COBRANÇA. CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, DESCONSIDERAR.

Mes/Ano	Valor(R$)	Mes/Ano	Valor(R$)
05/2023	73,70	04/2023	26,76

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA ROA/REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 60699714

BANCO ITAÚ - 341 — O pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão.

34191.09180 63219.492939 85587.940009 1 94570000002291

PAGADOR: RAIMUNDO REUDSON MAIA DE ALMEIDA
AV CHICO FELIX 00000 62810-000 CPF/CNPJ: 661.119.093-04 CEP: 62810-000

Nosso Nº	Nr. Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
109/00632184-6	0011537715	29/08/2023	R$ 22,91	

Beneficiário: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ - Rua Padre Valdevino, 150 - 60135-040 - Centro/Fortaleza/CE
Agência / Código do Beneficiário: 3265/58764